



NOTA TÉCNICA Nº: 72/2026/SETCAP/SECAPES/CODEPES/CGGP/DAF/DNIT SEDE

PROCESSO Nº: 50600.011406/2026-74

REFERÊNCIA: PESSOAL: CURSO PROMOVIDO POR OUTRA INSTITUIÇÃO

OBJETO: SEMINÁRIO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO - GESTÃO E CONTROLE PATRIMONIAL

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Trata-se da contratação de 03 (três) inscrições no “**Seminário de Patrimônio Público – Gestão e Controle Patrimonial**”, promovido pela empresa CONTABGOV - Capacitação em Contabilidade para Governo LTDA. (CONTAGOV), inscrita no CNPJ nº 52.281.385/0001-06. A capacitação está prevista para ocorrer no período de 25 a 27 de maio de 2026, na modalidade presencial, no município de Curitiba/PR, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas

1.2. Esta Nota tem por mote prestar os devidos subsídios e informações necessárias para que seja dado prosseguimento ao processo de contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, valendo-se do artigo 74 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), dada a inviabilidade de competição de serviços prestados em caráter de notória especialização pelo pretenso contratado.

1.3. Informação basilar, a contratação alinha-se com o Planejamento de Desenvolvimento de Pessoal, dentro do Planejamento Estratégico do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, que tem, entre seus objetivos estratégicos, em relação às pessoas, a necessidade de desenvolver as competências organizacionais. Está presente também no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2026 do DNIT (23319558), com as necessidades de nº 1 :

Nº 1: “Aperfeiçoar, desenvolver e aplicar conhecimentos sobre gestão de patrimônio, materiais e arquivos.”

1.4. Em atendimento à Orientação Normativa AGU 02 de 2009, foi realizada a devida abertura de processo administrativo, que foi registrado e organizado dentro das características de um processo eletrônico.

1.5. Ademais, pode-se afirmar que serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

1.6. Consta no processo a solicitação do objeto, com a demonstração de sua necessidade e características fundamentais no Documento de Formalização da Demanda 1/2026 (SEI nº 24303816), Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI nº 24433944), Mapa de Gerenciamentos de Riscos (SEI nº 24441048), Check List - Inexigibilidade Lei 14133/2021 (SEI nº 24441332) e o Termo de Referência da Contratação (SEI nº 24437667).

1.7. Feitos os iniciais apontamentos, passa-se à análise dos documentos e compilação de informações que constam dos autos com vistas a subsidiar a decisão da autoridade competente.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI nº 24433944), no qual foram apresentadas as análises da viabilidade técnica e econômica, bem como fornecimento de informações necessárias para subsidiar o processo de contratação de 3 (três) inscrições no “**Seminário de Patrimônio Público – Gestão e Controle Patrimonial**”, previsto para ocorrer no período de 25 a 27 de maio de 2026, na modalidade presencial, em Curitiba/PR, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas.

2.2. Cabe destacar que a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP, instituída por meio do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 1º de outubro de 2020, e regulamentada pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, estabeleceu critérios e procedimentos para a implementação da política de desenvolvimento de pessoas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. A referida política tem como finalidade promover o desenvolvimento permanente dos servidores públicos, alinhando as ações de capacitação às necessidades institucionais e estratégicas dos órgãos e entidades da Administração Pública.

2.3. Nesse contexto, destaca-se que o Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP do DNIT (SEI nº 23777358) constitui referência para a presente contratação, uma vez que busca identificar e mitigar lacunas de desenvolvimento, alinhando as necessidades individuais de capacitação dos servidores e gestores às necessidades organizacionais e estratégicas da Autarquia, de modo a fortalecer as competências instítuais necessárias ao cumprimento de sua missão.

2.4. Assim, a presente capacitação encontra-se alinhada às necessidades de desenvolvimento identificadas no PDP da Autarquia, especialmente à necessidade nº 1, que prevê:

Nº 1: “Aperfeiçoar, desenvolver e aplicar conhecimentos sobre gestão de patrimônio, materiais e arquivos.”

2.5. Diante da complexidade técnica inerente à gestão de almoxarifado e patrimônio no âmbito da Administração Pública, torna-se imprescindível o constante aprimoramento dos agentes públicos responsáveis pelo controle, registro, inventário, conciliação e desfazimento de bens públicos.

2.6. A adequada gestão patrimonial não se limita ao controle físico dos bens, mas envolve a integração entre áreas como almoxarifado, contabilidade, controle interno e auditoria, sendo fundamental para assegurar a confiabilidade das informações, a

correta prestação de contas e a conformidade com as normas legais e orientações dos órgãos de controle .

2.7. Nesse contexto, a capacitação proposta apresenta conteúdo técnico especializado voltado ao fortalecimento das competências relacionadas à gestão patrimonial, abordando temas como recebimento de materiais, inventário físico, conciliação contábil, governança patrimonial, gestão de riscos, responsabilidade do gestor, controle de bens imóveis e processos de desfazimento de bens, à luz da legislação vigente e das boas práticas de governança pública .

2.8. A abordagem contempla, ainda, a análise prática dos principais desafios enfrentados pela Administração Pública, tais como inconsistências entre sistemas, fragilidades nos controles internos, ausência de inventários confiáveis e impactos jurídicos decorrentes de falhas na gestão dos bens públicos, temas recorrentes nas auditorias dos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas .

2.9. Adicionalmente, o seminário enfatiza a importância da auditoria patrimonial e do compliance como instrumentos de prevenção e mitigação de riscos, contribuindo para o fortalecimento da responsabilização dos gestores e para a melhoria contínua dos processos administrativos.

2.10. A capacitação também aborda aspectos relevantes relacionados à governança pública, à integração entre áreas estratégicas e à atuação preventiva dos gestores diante de fiscalizações e auditorias, proporcionando maior segurança jurídica e eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.11. Destaca-se, ainda, que o conteúdo programático contempla a análise de atualizações normativas recentes, incluindo diretrizes relacionadas ao desfazimento de bens públicos, inventário e controle patrimonial, proporcionando aos participantes uma visão atualizada e aplicada das exigências legais e dos entendimentos dos órgãos de controle.

2.12. Outro aspecto relevante refere-se à especialização da empresa promotora do evento. A CONTAGOV LTDA. atua na realização de capacitações voltadas à Administração Pública, com enfoque em temas relacionados à gestão patrimonial, almoxarifado, contabilidade e governança, reunindo profissionais com ampla experiência prática e conhecimento técnico nas áreas abordadas .

2.13. O corpo docente é composto por especialistas com sólida formação acadêmica e experiência consolidada na Administração Pública, incluindo atuação em órgãos federais e implementação de sistemas de gestão patrimonial, o que contribui para a qualidade técnica do conteúdo e para a aplicabilidade prática dos conhecimentos transmitidos .

2.14. Dessa forma, a capacitação proposta mostra-se adequada e alinhada à necessidade de fortalecimento das capacidades institucionais relacionadas à gestão de bens públicos, contribuindo para a melhoria dos controles internos, para a mitigação de riscos administrativos, para a conformidade com a legislação vigente e para o aprimoramento da governança pública no âmbito do DNIT.

2.15. Em vista do exposto, propõe-se a contratação de 03 (três) inscrições para servidores do DNIT no “**Seminário de Patrimônio Público – Gestão e Controle Patrimonial**”, promovido pela empresa CONTAGOV LTDA., considerando a relevância do tema, a complexidade técnica envolvida e a necessidade de permanente atualização dos agentes públicos que atuam na gestão de materiais e patrimônio no âmbito da Administração Pública.

### 3. ENQUADRAMENTO DA AQUISIÇÃO COMO HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. É fato público e notório que as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa. O procedimento licitatório é pautado pela [Lei nº 14.133, de 2021](#), que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e oferece outras providências. Dessa forma, o dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade do que vier estabelecido em lei.

3.2. No entanto, a própria lei determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido, como quando, estando ausentes os requisitos que viabilizam a competição, faz-se necessário que a contratação se dê de outra forma. Nesse ensejo, a presente contratação, configurada como um serviço técnico profissional especializado, poderá ser efetuada pelo instituto da inexigibilidade de licitação, consoante previsto no art. 74 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3. No que tange aos requisitos a serem observados, em referência à notória especialização, esclarecemos que esta é principalmente do seu corpo técnico. É importante esclarecer que a notória especialização não se confunde com “exposição pública”.

3.4. Conforme [Acórdão 1397/2022](#) do TCU, relatado pelo Ministro Benjamin Zymler, o posicionamento a respeito da singularidade do objeto, característica não exigida pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos ([Lei nº 14.133, de 2021](#)), foi tomado conforme segue:

“A exigência de singularidade sempre foi particularmente complexa de ser demonstrada para a contratação de serviços técnicos especializados, mas a jurisprudência do TCU caminhava no sentido de que a singularidade não poderia ser equiparada à unicidade do prestador de serviços.

Adentrando no exame da singularidade do objeto, enfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser

executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Pondero que em alguns tipos de contratação deve ser observada a relação que existe entre a singularidade do objeto e a notória especialização. Embora tal fato não possa ser tomado como uma regra geral, a singularidade do objeto muitas vezes decorre da própria notória especialização de seu executor. Para essa corrente doutrinária, a notória especialização envolveria uma espécie de singularidade subjetiva, que estaria associada ao profissional que executa o objeto".

3.5. Diante da necessidade de fortalecimento das competências técnicas dos servidores do DNIT que atuam nas atividades relacionadas à gestão de almoxarifado e patrimônio, especialmente no que se refere ao controle, registro, inventário, conciliação contábil e desfazimento de bens públicos, realizou-se levantamento de soluções de capacitação disponíveis no mercado voltadas à temática da gestão patrimonial na Administração Pública.

3.6. A temática apresenta elevado grau de complexidade técnica, uma vez que envolve conhecimentos multidisciplinares relacionados à legislação aplicável à gestão de bens públicos, à contabilidade aplicada ao setor público, aos procedimentos de controle interno, auditoria e governança, bem como à correta interpretação das normas e dos entendimentos consolidados pelos órgãos de controle, especialmente os Tribunais de Contas. Nesse contexto, a capacitação dos agentes públicos responsáveis pela gestão patrimonial mostra-se fundamental para assegurar a confiabilidade das informações, a adequada prestação de contas e a mitigação de riscos administrativos e jurídicos.

3.7. Durante o levantamento realizado, identificaram-se diversas ofertas de capacitação relacionadas à gestão pública. Contudo, observou-se que grande parte dessas iniciativas apresenta abordagem mais ampla e genérica, sem o devido aprofundamento nos aspectos específicos e práticos da gestão de almoxarifado e patrimônio, tais como inventário físico, conciliação contábil, integração entre sistemas, governança patrimonial e desfazimento de bens. Considerando a necessidade institucional de aperfeiçoamento técnico voltado especificamente à gestão patrimonial, buscou-se identificar capacitações que apresentassem abordagem aprofundada e aplicada à realidade da Administração Pública.

3.8. Nesse contexto, destaca-se o “**Seminário de Patrimônio Público – Gestão e Controle Patrimonial**”, promovido pela empresa CONTAGOV LTDA., organização com atuação voltada à capacitação de agentes públicos, com experiência na realização de eventos técnicos e especializados para a Administração Pública .

3.9. A capacitação proposta apresenta abordagem técnica e aplicada voltada à compreensão integrada da gestão patrimonial, contemplando temas como recebimento de materiais, controle e registro de bens, inventário físico e patrimonial, conciliação contábil, governança, gestão de riscos, responsabilidade do gestor e processos de desfazimento de bens, alinhados à legislação vigente e às boas práticas de governança pública.

3.10. Outro aspecto relevante refere-se à qualificação do corpo docente responsável pela condução da capacitação, composto por profissionais com ampla experiência acadêmica e prática na Administração Pública, com atuação nas áreas de patrimônio, almoxarifado, contabilidade e auditoria, o que contribui para a qualidade técnica do conteúdo apresentado.

3.11. Adicionalmente, consta nos autos Declaração de Exclusividade | CONTAGOV (SEI nº 24430257), que atesta que a empresa CONTAGOV LTDA. detém exclusividade quanto à organização, realização e comercialização das inscrições do referido evento, evidenciando que a capacitação é ofertada diretamente pela própria promotora .

3.12. No referido documento, certifica-se que a empresa possui exclusividade na realização e comercialização das inscrições para o seminário presencial, com carga horária de 24 horas, voltado à capacitação de servidores públicos na área de gestão patrimonial .

3.13. Além disso, consta declaração da empresa informando que, por se tratar da primeira edição do evento, ainda não há histórico de contratações anteriores que permita a apresentação de notas de empenho, sendo informado que o valor proposto é praticado de forma uniforme para todo o mercado nacional.

3.14. No levantamento realizado, constatou-se que a natureza da capacitação, voltada à gestão patrimonial sob enfoque técnico, contábil e de controle, envolve abordagem metodológica e conteúdo especializado, o que dificulta a comparação objetiva entre diferentes ofertas disponíveis no mercado, especialmente quando consideradas a experiência institucional da entidade promotora, a especialização dos instrutores e o enfoque aplicado à realidade da Administração Pública.

3.15. Dessa forma, a solução apresentada pela empresa CONTAGOV LTDA. mostra-se compatível com as necessidades institucionais identificadas, apresentando conteúdo técnico especializado, metodologia aplicada e corpo docente qualificado, fatores que contribuem para o adequado atendimento da demanda de capacitação dos servidores do DNIT que atuam na gestão de bens públicos.

3.16. Por fim, a análise da proposta comercial e do material descritivo do evento evidencia sua aderência às necessidades institucionais do DNIT, oferecendo contribuição relevante para o aprimoramento técnico dos servidores que atuam nas áreas de almoxarifado, patrimônio, contabilidade e controle interno, com reflexos positivos na melhoria dos controles administrativos, na conformidade com a legislação vigente e na mitigação de riscos na gestão patrimonial.

#### 4. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO - TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. Para esta contratação, foi elaborado o Termo de Referência da Contratação (SEI nº 24437667), que contém, em consonância com a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022](#) o seguinte conteúdo:

- 4.1.1. definição do objeto, incluídos:
  - 4.1.1.1. sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato;
  - 4.1.1.2. a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
  - 4.1.1.3. a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo;
- 4.1.2. fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes;
- 4.1.3. descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- 4.1.4. requisitos da contratação;
- 4.1.5. modelo de execução do objeto;
- 4.1.6. modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- 4.1.7. critérios de medição e de pagamento;
- 4.1.8. forma e critérios de seleção do fornecedor;
- 4.1.9. estimativas do valor da contratação; e
- 4.1.10. solicitação de verificação de adequação orçamentária
- 4.1.11. Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

4.2. O TR, dado seu conteúdo não demanda ser classificado nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

4.3. Para sua elaboração, é possível afirmar, no que coube, que foram utilizados os modelos de minutas padronizados do Termo de Referência da Advocacia-Geral da União - [Termo de Referência único serviços \(com, sem, engenharia\) e obras Lei 14.133 \(abril/2025\)](#), documento este que deverá ser aprovado pela Sra. Diretora de Administração e Finanças.

4.4. Como observação derradeira deste documento, há que se considerar que não será exigida amostra ou prova de conceito.

## 5. DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Considerando que a presente contratação se fundamenta no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre as hipóteses de inexigibilidade de licitação, destaca-se que o objeto refere-se à participação de servidores em ação de capacitação especializada, enquadrada como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. Nesses casos, a comparação objetiva entre propostas disponíveis no mercado torna-se limitada, uma vez que aspectos como conteúdo programático, metodologia, experiência institucional da entidade promotora e qualificação do corpo docente influenciam diretamente na qualidade e na adequação da capacitação às necessidades da Administração.

5.2. No levantamento realizado, verificou-se que o **“Seminário de Patrimônio Público – Gestão e Controle Patrimonial”** é promovido diretamente pela empresa CONTAGOV LTDA., responsável pela organização, realização e comercialização das inscrições do evento. Consta nos autos a Declaração de Exclusividade | CONTAGOV (SEI nº 24430257), atestando que a referida empresa detém exclusividade quanto à organização, promoção e comercialização das inscrições para o mencionado seminário, o que evidencia a impossibilidade de contratação do mesmo objeto por intermédio de outros fornecedores.

5.3. Ressalta-se, ainda, que, conforme declaração apresentada pela empresa promotora (SEI nº 24430257), o evento corresponde à sua primeira edição, razão pela qual não há histórico de contratações anteriores que possibilite a apresentação de notas de empenho ou comprovação de preços praticados em eventos similares. Não obstante, foi informado que o valor proposto é praticado de forma uniforme para todo o mercado nacional, o que contribui para a aferição da razoabilidade do preço.

5.4. Nesse contexto, a avaliação da razoabilidade do preço proposto baseia-se na análise da proposta comercial apresentada pela empresa promotora do evento, considerando a compatibilidade do valor com o conteúdo ofertado, a carga horária, a qualificação do corpo docente e a especificidade da capacitação.

5.5. Ressalta-se, por fim, que o art. 6º, inciso XVIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 2021, classifica como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, enquadrando-se a presente contratação nessa hipótese legal, o que reforça a adequação do procedimento adotado.

## 6. ESTIMATIVA DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O montante total previsto para esta contratação é de **R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)**, conforme custos unitários descritos na Proposta CONTAGOV (SEI nº 24430236).

## 7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.1. Em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000, que veda a criação de despesa sem certeza da existência dos respectivos créditos orçamentários, encaminha-se este tomo, sugerindo à Diretoria de Administração e Finanças que, se anuir com o prosseguimento desta contratação, analise a necessidade de produzir documento específico que confirme a disponibilidade orçamentária no valor estimado de **R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)** para esta contratação.

7.2. Para tal devem ser emitidas as Declarações de Existência de Recursos Orçamentários e de Adequação da Despesa à Lei de Responsabilidade Fiscal.

7.3. Assim, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, conforme indicado no item 1.1 do Termo de Referência da Contratação (SEI nº 24437667), na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	PTRES	Curso	Modalidade	Qtde	Valor Unitário	Total
26.122.0032.2000.0001 "Administração da Unidade"	33.90.39.48	173962	"Seminário de Patrimônio Público – Gestão e Controle Patrimonial"	Presencial	3	R\$ 5.100,00	R\$ 15.300,00

## 8. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

8.1. A despesa que ora se propõe não se classifica nem como ATIVIDADE e tão pouco como PROJETO, mas tão somente como contratação dos serviços, a serem prestados em uma única vez.

8.2. Os serviços objeto desta contratação se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

## 9. EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. Trata-se de fornecedor exclusivo, não se aplicando as exceções previstas na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e no [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#).

## 10. SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Tendo em vista tratar-se de fornecedor exclusivo e o caráter eventual da prestação dos serviços, sem obrigações futuras e com amparo no art. 95-II da [Lei nº 14.133, de 2021](#) não há necessidade de minuta contratual.

10.2. Assim, informa-se que o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho.

## 11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. Foram verificadas as condições de habilitação da contratada, em atendimento ao disposto no item 6.7. e 9.3 do Termo de Referência da Contratação (SEI nº 24437667) - Certidão CONTAGOV (SEI nº 24431592).

11.2. De acordo com o Art. 19 da IN 67/2021 que remete ao artigo 65 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e em adequação à situação fática, deverá ser demonstrada por meio de consulta on-line ao **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**:

11.2.1. a habilitação jurídica;

11.2.2. a qualificação econômico-financeira (índices calculados: SG, LG e LC);

11.2.3. a regularidade fiscal com a Fazenda Nacional (Receita Federal);

11.2.4. o sistema da seguridade social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.5. a regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e

11.2.6. a regularidade trabalhista.

11.2.7. Neste ponto será verificada a inexistência de sócios com vínculo como DNIT.

11.2.8. Serão também verificadas as seguintes certidões:

11.2.8.1. CADIN – Cadastro de Devedores e de Créditos Não quitados junto ao Governo Federal;

11.2.8.2. A Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.2.8.3. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça

(CNJ);

11.2.8.4. Ainda, o fato de não constar na Lista:

11.2.8.5. do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e

11.2.8.6. da Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

11.2.8.7. do CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

11.3. As certidões mencionadas encontram-se dentro das recomendações exaradas pela Diretoria de Administração e Finanças através do Ofício - DAF SEI nº 6747676 e que a contratada não é mencionada na planilha de empresas penalizadas constantes no site desta Autarquia (<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/empresas-penalizadas>).

11.4. Com estas informações, NÃO foram encontradas sanções aplicadas à empresa contratada, cujos efeitos poderiam torná-la proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante.

## 12. CONCLUSÃO

12.1. Tendo por fundamento legal para a necessária contratação, conforme Art. 74, inciso III, alínea "f", da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e considerando o interesse da Administração na contratação das vagas para a realização do treinamento, de forma a atender às necessidades do DNIT, conforme informações constantes no corpo deste processo, sugere-se seu envio à Diretoria de Administração e Finanças para que sejam adotadas as seguintes providências:

a) aprovação expressa do Termo de Referência da Contratação (SEI nº 24437667), bem como a assinatura do documento que será colocado em bloco de assinaturas;

b) submeter os autos à Coordenação de Gestão Orçamentária, subordinada à [Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças para verificação de disponibilidade orçamentária e da existência de recursos, bem como a compatibilidade da despesa com a Lei de Responsabilidade Fiscal](#), pelo setor responsável.

c) confirmação da equipe de planejamento da contratação em atenção àquela designada no Documento de Formalização da Demanda 1/2026 (SEI nº 24303816); e

d) ratificação, em consonância com a [Portaria nº 6249, de 07 de novembro de 2022](#), do lançamento da Inexigibilidade, autorizando que esta seja lançada no sistema [Compras](#).

12.2. Informa-se que, em atendimento à Instrução Normativa nº 42/DNIT Sede, de 4 de agosto de 2021, foi incluída a Check List - Inexigibilidade Lei 14133/2021 (SEI nº 24441332), documento que tem por objetivo verificar a aderência da solicitação aos princípios fundamentais da Administração Pública conforme definido no art. 37 da Constituição Federal e aos ditames da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

12.3. Assim sendo, conforme indicado na lista de verificação, entende-se que os documentos apensados aos autos comprovam o atendimento aos normativos vigentes e aplicáveis à espécie.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)  
FERNANDA AGDA ARAÚJO  
Chefe do Setor de Capacitação

Ciente e de acordo, encaminha-se à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)  
JOZIELLEN DA SILVA AUTEIRO  
Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas

De acordo. Encaminhe-se os autos à Diretoria de Administração e Finanças para anuência e demais providências visando à autorização da Inexigibilidade de Licitação.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)  
DYOGO DA ROCHA CAPISTRANO  
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Agda Araujo, Chefe do Setor de Capacitação**, em 14/04/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jozielen da Silva Auteiro, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas**, em 14/04/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dyogo da Rocha Capistrano, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 14/04/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24441339** e o código CRC **7ACF1C6C**.

Referência: Processo nº 50600.011406/2026-74

SEI nº 24441339

**DNIT**

MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF |